



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 165 DE 20 DE JUNHO DE 2001.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, respeitando os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:
- § 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- § 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;
- § 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;
- § 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.
- Art. 5º - Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

PREFE
ESPÍRITO
Registrad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- I. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos público;
- III. Modernização na ação governamental;

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação a remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar corte de dotação da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 8º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 9º - As despesas com o pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% da Receita Corrente Líquida Municipal.

PREFE
ESPÍRITO
Registrado

fl



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 10 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida da necessidade, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 11 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 12 – O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 14 – Integração à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Espírito Santo do Turvo, 20 de junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

165, fls. 101, Livro nº 01

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598

JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

<u>ÓRGÃO</u>	<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
01	1.01	Câmara Municipal
02	2.01	Câmara Municipal
	2.02	Poder Executivo
	2.01	Gabinete do Prefeito
	2.02	Assessoria Técnica
03		Secretaria Mun. Adm. e Finanças
	3.01	Gabinete
	3.02	Depto. de Contabilidade
	3.03	Depto. de Tesouraria
04		Secretaria Mun. Educação, Cult. Esp. Turismo
	4.01	Depto. da Educação
	4.01.01	Ensino Fundamental
	4.01.02	Merenda Escolar
	4.01.03	Educação Infantil
	4.01.04	Ensino Fundamental
	4.02	Depto. de Esportes
	4.03	Depto. de Cultura e Turismo
05		Secretaria Mun. da Saúde e Assist. Social
	5.01	Depto. da Saúde
	5.02	Depto. de Assist. Social
06		Secretaria Mun. Obras Serviços
	6.01	Depto. de Limpeza Pública
	6.02	Depto. de Obras
	6.03	Depto. do Cemitério
	6.04	Depto. Serv. Est. Rod. Municipal
07		Secretaria Mun. de Agricultura e M. Ambiente
	07.01	Depto. de Obras e Serviços
	07.02	Depto. do Matadouro

ANEXO II

PROGRAMAS DE GOVERNO

ORGÃOS E PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01-Reequipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de moveis, equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho
01.01- Construção da Câmara Municipal	Dotar a Câmara Municipal de novas instalações com construção do prédio próprio para abrigar as unidades administrativas
02- PODER EXECUTIVO	
02.01 - Construção do Paço Municipal	Dotar a administração de novas instalações com construção do prédio próprio
02.01 - Reequipar as instalações do Gabinete	Equipar as varias unidades administrativas com veículos, móveis e equipamentos e utensílios, visando a melhoria dos serviços
02.01 - Aquisição de Imóveis	Desapropriação de áreas para construção de próprios municipais
03 - SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01- Reequipar a Secr. Mun. da Administração e Finanças	Dotar a Secretaria da Administração e Finanças dos equipamentos necessários para sua atividade, bem como móveis e utensílios tornando-a mais eficiente
03.02 - Controle Interno	Realizar a escrituração contábil, financeira e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas , nos termos dos Artigos 31 e 70 da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal

04 - SECR. MUN. EDUC. CULT. ESP. TURISMO

04.01.01- Construção, reforma e ampliação de prédios escolares	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao Ensino Fundamental
04.01.01 - Reequipar a Secretaria da Educação no Ensino Fundamental	Equipar as instalações com veículos, móveis, utensílios, visando a melhoria das condições de trabalho
04.01.01- Aquisição de Imóveis	Desapropriação de áreas para a construção de escolas de Ensino Fundamental
04.01.02- Construção e reparos em prédios da merenda	Reparar a existente com melhorias do setor
04.01.02- Reequipar a Merenda Escolar	Equipar as unidades com móveis e utensílios e equipamentos com melhorias das condições de trabalho
04.01.03- Reequipar o Setor da Educação Infantil	Equipar as unidades com móveis e utensílios para melhoria das condições de trabalho
04.01.04- Construção e reforma e ampliação de prédios escolares Fundef	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares dentro do programa Fundef
04.01.04 - Reequipar as escolas	Dotar as unidades com móveis, utensílios, veículos, visando a melhoria de trabalho
04.02.01 - Construção de Quadras de esportes e campo de futebol	Dotar o município de quadras esportivas e campo de futebol, para atender e incentivar a prática de esporte
04.02.02 - Reequipar as instalações esportivas	Dotar as unidades esportivas com equipamentos, móveis e utensílios, para melhoria das condições de trabalho
04.03.01 = Reequipar as instalações da Cultura e Turismo	Dotar a unidade com equipamentos, móveis, utensílios, livros para a difusão cultural e turística e melhoria das condições de trabalho
04.03.02 - Aquisição de Imóveis	Desapropriação de áreas para cultura e turismo

05- SECR. MUN. DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

05.01.01 – Construção e reparos em prédios da unidade da Saúde	Construir e modernizar as unidades existentes no sentido de oferecer condições ao município, e melhoria do seu atendimento
05.01.02 – Reequipar a unidade de Saúde	Equipar a unidade com móveis, equipamentos, veículos, aparelhos cirúrgicos tornando-a mais eficiente
05.01.03 – Aquisição de Imóveis	Desapropriação de áreas para unidade da Saúde
05.02.01 – Construção e reparos em núcleos da promoção social	Dar alimentação, assistência médica, educacional às crianças carentes
05.02.02 – Reequipar a área social	Equipar com veículos, equipamentos, móveis, para melhoria das condições de trabalho
05.02.03 – Aquisição de Imóveis	Aquisição de imóveis para a instalações de novas unidades assistenciais

06- SECR. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS

06.01 – Reequipar o Departamento de Limpeza Pública	Dotar o departamento com móveis, utensílios, ferramentas, veículos, visando a melhoria nas condições de trabalho
06.02.01 – Pavimentação de vias urbanas	Pavimentar vias urbanas nos bairros desprovidos deste melhoramento
06.02.02 – Guia e Sarjetas	Melhorar as condições habitacionais nos bairros desprovidos deste melhoramento
06.02.03 – Galerias	Ampliar a rede de galerias pluviais em bairros desprovidos deste melhoramento
06.02.04 – Extensão da Rede Elétrica	Coordenar projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento
06.02.05 – Construção de praças, áreas de lazer, reparos em próprios municipais	Dotar o município de praças, área de lazer, oferecendo aos munícipes condições de recreação e reparos em próprios públicos existentes
06.02.06 – Construção de um terminal rodoviário	Dotar o município de um terminal rodoviário, oferecendo aos usuários maior conforto
06.02.07 – Reequipar o departamento de obras	Dotar o departamento de obras com móveis, utensílios, ferramentas, veículos, visando a melhoria do trabalho
06.03.01 – Reforma e ampliação do cemitério	Melhoria do cemitério já existente
06.03.02 – Aquisição de imóveis	Ampliação e desapropriação de áreas do cemitério já existente
06.04.01 – Obras de arte e construção de rodovia	Planejar, executar, melhorar, obras de arte das estradas vicinais, para melhorias do tráfego e escoamento da produção agrícola
06.04.02 – Reequipar o departamento de Serviços de Estrada de Rodagem Municipal	Dotar a unidade com móveis, utensílios, equipamentos para melhoria das condições do trabalho

07 - SECR. MUN. AGRICULTURA E M. AMBIENTE

07.01 - Reequipar o departamento de Obras e Serviços

Dotar a unidade com móveis, utensílios e equipamentos para melhoria das condições de trabalho

07.02 - Reequipar o departamento do Matadouro

Dotar a unidade com móveis, utensílios, veículos para melhoria nas condições de trabalho